

	EIRAS/MA
Proc0601	002/2022
FLS.	01
Rub.	0)

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 06 de janeiro de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0601002/2022, que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretária Municipal de Administração de Pedreiras - MA. Com este fim e para constar, eu, **Leticia Bonfim de Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 06 de janeiro de 2022

Leticia Bonfim de Oliveira

Visio Borlin de alirire

Setor de Protocolo



CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PI	EDREIRAS/MA
Proc.O	001/202/202
FLS	02
Rub.	
	01

Pedreiras - MA, 06 de janeiro de 2022.

Αo

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração de locação de imóvel para funcionamento do Anexo da referida Secretaria. Solicitamos ao setor de engenharia que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 — Centro de Pedreiras/MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

000601002/2022 S. 03

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA - MA 111,789,034-1

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, Rayane Ribeiro Galvão, Engenheira Civil, registrado no CREA-MA Nº 1111789034-1, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

<u>SOLICITANTE:</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Avenida Rio Branco, Nº 98, Centro, Município de Pedreiras -Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 07 de Janeiro de 2022.



Proc.060/002/202 2 FLS. 0 4 Rub. 0

> Engenheira Civil CREA - MA 111.789.034-1

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Avenida Rio Branco, Nº 98, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar o ANEXO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às caracteristicas intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confláveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dividas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	DREIRAS/MA
Froc. 06	0100-4202 2
FLS.	05
Rub.	2

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de residuos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL;

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 07 de Janeiro de 2022.

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA-MA 111789034-1



CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDRE	IRAS/MA
Proc.0601	00 2+202 2
FLS	06
Rub.	9

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 07 de janeiro de 2022.

Ao Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 - Centro do Município de Pedreiras/MA, cujo valor mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o exercício de 2022.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM: (



PEDREJRAS/MA
Proc.0601002/202 2
FLS. 07
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À Secretaria Municipal de Administração NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação do imóvel situado na Avenida Rio Branco, nº 98, Bairro: Centro, Pedreiras – MA, destinado ao funcionamento do anexo da secretaria municipal de administração, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de

Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 07 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



PE	DREIRAS/MA
Proc.06	01002/202 2
FLS.	08
Rub.	0

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1521/2021 de 23 de Novembro de 2021, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel situado na Avenida Rio Branco, nº 98, Bairro: Centro, Pedreiras – MA, destinado ao funcionamento do anexo da secretaria municipal de administração, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de

Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso:1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Orcamento Municipal: R\$ 12 9.800.000,00

Impacto Orçamentário: 0,0462%

Orcamento da Secretaria Municipal de Administração: R\$ 4.182.390,40

Impacto Orçamentário: 1,4345%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0462% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração corresponde a 1,4345%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	DREIRAS/MA
Proc06	0100212022
FLS.	09
Rub	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2022

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022.

Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDRE	IRAS/MA
Proc. 0601	00212022
FLS	0
Rub.	0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Damião Felipe Barbosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2022:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Gestão da Secretaria Municipal de

Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022.

Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração



PEDREIRAS/MA
Proc. 0601002/202_2
FLS. 4 A
Rub. 0

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Pedreiras (MA), 07 de Janeiro de 2022.

À empresa

Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras - ACIAP

CNPJ: 12.538.906/0001-43

Endereço: Av Rio Branco, S/N - Bairro: Centro

CIDADE: Pedreiras/MA

CEP: 65725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- Registro Geral RG (Copia);
- Comprovante de Situação Cadastral CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Debito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Debito Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDR	EIRAS/MA
Proc.06t	1002/202 2
FLS.	()
Rub.	0

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

00///
Damião Felipe Barbosa
Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM <u>0 → / 0 ↓ /2022.</u>

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL:

PEDR	EIRAS/MA
Proc. 061	010021202 2
FLS.	13
Rub.	9

Ao Senhor

Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração

OBJETO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Locação De Imovel Destinado Ao Funcionamento Do Anexo – Da Secretaria De Administração localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município o Pedreiras/MA.		5.000,00	60.000,00

(Sessenta Mil Reais)

Proposta Válida Até 60 Dias.

Pedreiras - MA, 10 de janeiro de 2022.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS

CNPJ: 12.538 906/0001-43

22/03/2021

PEDREIRAS/MA Proc. 06 01 00 1/202 2 FLS. \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	PEDREIRASIMA Proc. 710,000 1202 FLS. 15
--	---

è
ř.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12,538,906/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 22/11/1990			IA
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COM	ERCIAL INDUSTRIAL E AGRICO	DLA DE PEDREIRAS			
TITULO DO ESTABELECIM	ENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL es de organizações associativa	s patronais e empresariais			
copigo e pescrição o/ Não informada	IS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDAR	nas .			
cobigo é pescrição b 399-9 - Associação I					
AV RIO BRANCO			OMPLEMENTO		
CEP 65.725-000	BARRODISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS			MA.
ENDEREÇO ELETRONICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPO	MSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				A DA SITUAÇÃO CA 10/2005	DASTRAL
мотіуо де бітиасаю са	DASTRAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2021 às 10:27:39 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

22/03/2021

PEDREIRAS/MA
Proc.0601002/202_2
FLS. \S

PEDREIRAS/MA
Proc. 2/05/00 /202 |
FLS. | | |
Rub. | /

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.538.906/0001-43

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/03/2021 às 11:00 (state e-hora de Brasilia).

	DREIRAS/MA	
Proc. O	601004202	2
FLS.	16	
Rub.	0	

IRASIMA
101 12021
17
0

À M A
1959i 18
(c.)
100
22

PEDREIRASIMA
PROCIOGOLOO 14202 12
FLS UT
ROOT PEDREIRASIMA
PLS 210500 PEDREIRASIMA
Rub. 19 2021

FEDERATEVA DO SERUB

estado de MANAUNO

STANDARD DE PEDRETRAS

DISCRETTO OF PROPERTY

CLARA BARROS IBATEA

CENTENTOD que, de fis. 173 do Livro 2 A sob o número de orden: Lis cousta e matricale legal do seguintes indveis: a) UN PROY SSCRADACO, construido de tijolos sobre aliceros de concreto. beto armado em sadeira de lei, coherto de tellos, compondo de o themed de un salao e benheiro com instalações sanitárias, pico de mossice e cimento e, no superior, dois saloes, salete e area livas, piso le babundo e moseino, situado na Av. Rio Prenco, no 00. menta bidade, saificado em terreno foreiro ao Famicípio, o puel made vinte e tres metros (23m) de frente por trinta o 1728 (330) de extenses da frente no fundo, limitanto-se so lado direito com a Associação Comercial, Industrial e Agricola de Fadraires to no sequendo com a Rua Manosl Trindede; b) The Thirty destinado a construção de prédie, situado na Av. Rio Branco. mesta cidade, mediado done metros (19m) de frente por vinte ... tros (20m) de extenses de frante as fundo, limitando-se so les direito cam José Ribamer Carvelho e ao esquardo com a Asiccia To Appencial, Industrial e Agricole de Pedreiras, PROPATECANTA sociação Comercial, Industrial e Agricola de Pedreiras (000. Col73850/001), com señe nesta didade, estabelecida na Av. 11 Drango, nº 98, REGISTRO AVERIOR: 658, fls. 10 do livro 3. . le disirse, 25 de shril de 1 977. D Oficial de Neglatro (s) Claus Darros Bratmar. AV_OL.H_173. CONSTRUCAO PROPRIA. Cartifico etc. es portorgidade dos dosumentos que se forem apresentados. de la dus de 20004-77, os quais ficas arquivados neste Carabaio, a proprietaria construiu de suas expenses propries, dispendendo quentia total de ca 40,000,00 (querente mil cruzeiros), o 35mirte: ao lado direivo de imével constante da letra "a": The Ma LAC. construido de bijolos acore alicerco de concreto, beto ... nace em laje de concreto, piso cimentado, contendo un parti Esparte in franta al mo terrono constanta la latra l'

SER THO H

PEDREIRAS/MA Proc.06010024202 9 FLS. FOLHA

FEDE WA DO BRASA

PEDREIRAS/MA Proc. 2105021_12021 FLS. Rub

ATAR MISTAO

SLARA RANGOS ERANGA

Bornic ao Dunicípio, na conformidade do Termo de Aforamento miment 134/46, detado de 24-01-46; UM PREDIO ASSOURADADO, constra do de tijolos sobre elicerce de concreto, teto ermeio en malei e de lei, coberto de telhas brasilit, compondo se o térreo de tales e benneiro com instalações sanitérias e área livre, pisc rentoj forro de laje de concreto e, no enperier, quatro con da proces e bombeiros con instalegões sonitários. Fedreiros, de abril de 1 977. D Oficial do Registro (a) Clara Darros | Branche, AV.02.E.173. CONSTRUCTO PROPRIA. Certifico que, or con formidado dos documentos que na foram aprendutados, detados de 03-05-77, os queis ficam arquivados neste Cartório, a proprietá Tis genetrain, às mus expenses propries, por detras de prédie a que alude a letra "a" desta matricula, disrendendo a questici leich 20,000,00 (vinte mil proseirss), o seguinte: a) Wil CASA respectat, construída de tijolos achre elicerce de concreto, bato armado en medeira de loi, cobarte de telhes, piso de nosei co e ceremica, compondo se de sala, dois dormitória, cominho a rephrino com instaloções sanitérias; b) UV SALÃO, construí co es tiroles, teto de medeiro de lei, coberto de telhas, piso de moreser compendo-se de tres compartimentos proprios yera depósieo. Pedreiras, O5 de meio de 1 977. O Oficial do Registro (e) Thre derros Bratna". Espedide a presente pertides hoje. :0:0:0

Pedreiras (TA), O5 de maio de 1 977 TIE OF KRAUSE Pricial Substitute

		1RAS/M		2
FLS.	Sta.	19	9	N M
Rub.	25 197		V	
1920	160700	1004	100	1

200	PEDREIR	ASIMA
Proc.	2105001	/202 /
FLS.		71
Rub.		9

ESTADO DO MARANHÃO

Termo de aforamente feito por êste muni-	cipio
8 Augustal Sampoial, Defeatrial a Agricola	de
de um tarreno de Emeipio	
terrene site www. His Brance, nasta cidade.	*

Ans. 24 dias do més de 19 de 19 de perta cidade de Marianes Batada do Maranhalo, na Prefeitura Municipal perante o Prefeito Saphor Compare em o cidadão José Sousa / O termo de maria de propriedade do Municipio e destinado a ocuatroção.

De la compare em o cidadão de maria memora de propria de maria de fandas institutes e cultural de la compare de propria de fanda de fanda

En consequencia, tendo o forcino obtido despacho favoravel em sua peligida de la ligida de la

Sujeile se, outrossim, a não fazer transferência do dominio útil do la composição se esta Prefeitura, que terá discito de opção, até la composição aviso, sob pena de nabilade, independente de ação judiciário de compromete se e obniga se encerrei êste têrmo, em que la composição de composição de

Marie Crindade des Sentes

____o subscrevi

Admitto Remina

Manual Sound Barguner Selveniers, Promisenta Ass. Comprehel:



	PARTICIPANT AND AND ADDRESS OF THE		DREIRASIMA	Salar Salar		
			601007505		PEDREIR	AS/MA
	A. C. San	FLS.	20% 9		Proc. 210500	1/ 12021
		Rub.		A-7.1	FLS 2	7
72A434A	W MT LAGEN	新林.	ARLT1499	1915	Rub.	1
AND THE PARTY OF T				4.9	Value of the second	
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	terral rate for the	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	P-8-42			
and the Very August and August and	Afficial Percentago a (a)	from (a) todic				
and the second second second	The state of the second	25 11	0 8117			
	Pointer, Miles	And mad	14			
" of almost of a Decimal S	All Tony A.		da, Newtonia	5.27	2.2	
13. 5m. 量件的基础的基础。	3/	Maker			. J.	
The second of the second of the second		划""相互	And the second			
The Color of the Color		COLUMN SERVICE	and the second	ritan k		
	WALL BUILD CONTROL OF THE				V II	
Minn in dec		\$	The Asset of	10 10 10 1		
CHARLE NO.	**************************************		A COMPANY		1314	
n.	Chundren to be	11	11011	1965		
The state of the s	Protocolo //	17.75		AP WAA		
10 martin	ade bejs ils M	Louis		Marin : 112 / 23		
THE STREET ADDRESS OF THE PARTY	a Lagi famili fatika	11	Zamoria?	ig aboler	graphics.	
	rollins did to a	Muil	A. 12 77		Strain Section	
		do		*	and of the	Part .
		Mary III			M senjerij	241 DC
		Trements.				
	T With the re-	TOWITS.	a August	ACT NO.	3593391	
Service Control of the Control of th	Moss Variable	en local area	and the second	difficult to the	a return to toping	
	SHEET STREET, STREET STREET, S	V (1) (1) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2	(10.14 ft) (10.15 ft)	1002 Tel 242 S. C. C. Selver J. C.	Contraction of the contraction o	
	REGISTRO GERAL DE CARTORIO DO 10	HINDVERS	# 55 GB 16 m		#5 08 W	
TOTAL CONTROL NAME OF STREET	Comme	STILL	Land of Mar.	ة إن إليون	- X	
	Certifico e dou to que	na matricul	a, n o	A SALE OF	rue and	•
and the	13. ana 16.	Tree less	7	- CA-1-1-FA-M	TO THE STATE OF	
Thus.	and the Co	D zine	Senta	44	3° . ×	
		1	and Dombook	FRED TEST		
	HOLE HALL OF COLOR	ade to Z			The state of the s	
		V. 12	A CHARLES	stratural	籍。此为以中	
	D Semination	V le	02510.20	148	etiche. er	
		title.	COSTOLINA,	The state of the state of	GW MI PA	-
and a fact the second	Charle Poster of	kolisone:	that is thinking	has before	With Priba	143
7.7		n Stev or mil	power min site	Without D.		
		2 607.13	713	Z.		
and the second second second second	armin anambera	·编数的 6	kila divisit	Minis Chapter	est population	
e parawakan matana kan baga	. Said and the said of the	ture second ray	in white man	an in seco	each prein or	
明明是是20年4年,1975年,1975年,1976年				200 DESCRIPTION	100	
ester ton courtes associat	taken sa eurasio		erostrores	easin mil	My Johnson B	
		A PLANTS				
			CASAN	HELF EXPRINENCE	CIPER MELITICAL	
AN PERSONAL PROPERTY OF		guint			1/3	
"阿克斯斯基本"的		4 Phys. 1	Committee S	Section .		
		7.12	A	Annual Market		
Edition The Section of the Control o			PERSONAL POR	7.39		
The state of the s			cay ibnishii Mil	15 T		
192			and the state of the state of			
			De Carlos		W. S. S.	
	Ph.					nji . I
		and the second			1 1 1 NOT 18 1	W. V.
			1 TO			
Contract of the second	ACCOUNT OF THE PARTY	AT A STATE OF		科科·纳尔斯	A Contract of the same	
		4E41 2E -				

Proc. 06010042022 FLS. 21

> ins Rego Surgicetti (Shiriba Merici Rego Bergesori (Subsecuto Pertramas Ma

- CHETRO CIVIL DAS PESSOAS PURIDICAS
Control de o presenta de mario
Control de o presenta de mario
Control de control de control
Control de c

INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS, REALIZADA NO DIA 07 DE JANEIRO

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ACIÁP - ASSOCIAÇÃO.

DE 2020 PARA TRIÊNIO 2020/2022

PEDRE	EIRAS/MA
Proc. 2109	00 1202 1
FLS.	-24
Rub.	J.

Aos sete dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte, durante a uma reunião Extraordinária da Entidade ACIAP, transcorrida na sala de reuniões "Adalberto Silva Lima", localizado à Avenida Rio Branco 98, Bairro: Centro, Pedreiras/MA, foi celebrada a Solenidade de Posse da nova Diretoria da Associação Comercial Industrial e Agricola de Pedreiras, cujos membros foram eleitos durante a Assembleia Geral Ordinária ocorrida em vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove, com mandato a ser exercido a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte

e dois, que ficou assim constituida:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Jacinto Gonçalves de Lima Neto;

Vice-Presidente: Gilmárcio Leite Saturnino;

1º Secretária: Margarida Carvalho de Oliveira Silva;

2º Secretária: Adriana Buenos Aires Braga;

1º Tesoureiro: Ariyiton Ronaldo Leite Lima;

2" Tesoureiro: José Genivaldo Lopes Marinho;

Diretor Social: Edivan Ferreira Pinho:

Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing:

Marcilio Lira Ximenes;

Diretor de Eventos: Benselmo Silva Braga;

Diretor de Patrimônio: Carlos Augusto Ribeiro Luz;





PEDRE	IRAS/MA
Proc.0601	202 3
FLS.	22
Rub.	9

PEDR	EIRAS/MA
Proc. 210	1202 1
FLS.	75
Rub.	

CONSELHO DELIBERATIVO:

Clodomiro Batista da Costa;

Etevaldo Medeiros e Silva;

Osiel Soares Silva;

SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Admilson Fernandes da Silva;

Otacílio Ferreira dos Santos;

CONSELHO FISCAL:

Raimundo Nonato Soares de Castro;

José Leônio Sampaio Batista;

Ronnie Von Costa Almeida;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

José Romualdo Coqueiro Sobrinho.

DLL DE AGO.

Alteria Mana Asga borganili e disella di d

CERTIDAO

- DISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
CARTICO QUE O PRESENTE SOCUMENTANO
10 registrado sob o numero se resem

566 ns. 169 v no unio A-01

Pedranas (MA) 77 00 Maranas (MA)

OSCIA Maranas (MA)
OSCIA Maranas (MA)
OSCIA Maranas (MA)

Fáñio da Silva Carvalho Escrevente Autorizado

Logo após a distribuição dos cargos e não havendo outra proposta apresenta, o Sr. Jacinto Gonçalves de Lima Neto já falando como presidente, agradeceu todos os presentes onde manifestou sua satisfação em fazer parte da nova Diretoria e tê-los como parceiros. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Margarida Carvalho de Oliveira Silva, Primeira Secretária, lavrei a presente ATA que que depois de lida e aprovada, será devidamente por todos assinada.

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2020.

Jacinto Gonçalves de Lima Neto

Gilmárcio Leite Saturnino

Margarida Carvalho de Oliveira Silva hayavida Can allo

Adriana Buenos Aires Braga

A. A.

Sho Aft

y - Quile

(A)

PEDREIRAS/MA Proc.000 00 2/202 2 FLS. Rub.

PEDREIRAS/MA Proc. 2 106001 12021 FLS. 76 Rub.

Arlylton Ronaldo Leite Lima
José Genivaldo Lopes Marinho TOSE SENIVALDO 2019 PARINE
Edivan Ferreira Pinho
Marcílio Lira Ximenes
Benselmo Silva Braga Binselyun Silva Bnaga
Carlos Augusto Ribeiro Luz Calen Angulo &, WZ
Clodomiro Batista da Costa (
Etevaldo Medelros e Silva Thewardo La hadei e Stoff
Osiel Soares Silva
Admilson Fernandes da Silva Carifon Fernando de Silva
Otacilio Ferreira dos Santos Ofocilo + Sally
Raimundo Nonato Soares de Castro
José Leônio Sampaio Batista MOSE Debaro Samparo Bate Va
Ronnie Von Costa Almeida Hally Van Betr Alexed
José Romualdo Coqueiro Sobrinho José Somuelos Coy &
\sim

CERTIDÃO

ISTROCYIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Cartifico que o presente documento Pedigina (MA) 17 100 2000

To De Carrierro Fábia da Silva Carvalho Escrevente Autorizado

Poder 1sticiario TJMA Selo:
REGCONO30589441EKFK82ULPM075.
Data/Hora 17/02/2028 1: 02 42 Alo 15 5 1.
Parte(s: ASSOCIACAO COMERCIAL.
INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS.
Total: R\$ 150 00. Ecolumentos R\$ 145.60.
FERC R\$ 440. Consulte a unittade desle selo.
FERC R\$ 440. Consulte a unittade desle selo.
FERC R\$ 440. Consulte a unittade desle selo.

R Bita Mana Reco Romneth

Marcos Roys Borgneth Eurobodo Pedresias PA (98) 3642 1502



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel, deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que buscou o mais adequado possível, e estando o mesmo situado no Município, sendo este destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras. O poder executivo possui necessidade do imóvel disponível para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pela locatária ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras-MA, 10 de janeiro de 20

Damião Velipe Barbosa Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

AUTORIZAÇÃO

Eu, Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 006/2022. Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93)

Pedreiras - MA, 11 de janeiro de 2022.

Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

OFICIO Nº 087/2022

Pedreiras - MA, 11 de janeiro de 2022.

91

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador.

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0601002/2022, para Parecer da Dispensa de Licitação 006/2022-ADM, tendo como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Damão Felipe Barbosa

Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM: ______ / _ 9 / 2-22

Fabricio Costa Sampaio

Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ___/ Processo Administrativo nº 0601002/2022 Dispensa de Licitação nº ----/2022

PEDREIRAS/MA

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, , neste ato representado pelo Sr.º Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 777.166.203-04, doravante denominado LOCATÁRIA, de outro lado, a Associação XXXXXXXXXXXXXXXX, sede com nº XXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada LOCATOR, neste ato representada por seu procurador(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0601002/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxx/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXX no Município de Pedreiras – MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº XXX/2022 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas



Proc.060100242022 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS Rub. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS.

PEDREIRAS/MA

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preco seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de VI. sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel:
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;



PEDREIRAS/MA
Proc.0601001/2022
FLS. 29
Rub. 9

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel:
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse:
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados:
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc<u>0601002/2022</u>
FLS. 30
Rub. 2

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



PEDREIRAS/MA
Proc.0601002/2022
FLS. 21
Rub.

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente



Proc. 06010021202 2 FLS. 32 Rub. 9

PEDREIRAS/MA

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de XXX (XXX) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACADIO.

PEDRE-RAS/MA
Proc.0601002/202_2
FLS. 33

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

(trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: xx Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: xxxx Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: xx xxx xxxx x.xxx: Manutenção e Funcionamento da

Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: x.x.xx.xx Outros serv. de terc. pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



PEDREIRAS/MA
Proc.0601001/202 1
FLS. 34
Rub. 9

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo — O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR

ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

 f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PEDREINAS/MA Proc.0601002/202.2

FLS.

Rub.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo − A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ FEDRE, CAS/MA
Prog. 0601002/202 2
FLB. 36
Rub.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEUREIRAS/MA Proc.060 (002/202 2) FLS. 32 Rub. 2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, XX XX XXXXXXX de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA MUNICIPAL CNPJ: 06.184,253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0601002/2022

INTERESSADO......: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO...... Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 — Centro do Município de Pedreiras/MA

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Pedreiras, inscrito no CNPJ: 12.538.906/0001-43, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Gestão da Secretaria Municipal de

Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica

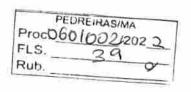
Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA MUNICIPAL

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a infraestrutura.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Pedreiras - MA, 12 de janeiro 2022.

Fabricio Costa Sampaio Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIKASII.... Proc. 0601002/202 2 FLS. U.O. e

PEDREIRAS/M/

Proc.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0601002/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2022-, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras, inscrita no CNPJ: 12.538.906/0001-43, objetivando a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Gestão da Secretaria Municipal de

Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 13 de janeiro de 2022.

Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDR	EIRAS/MA
Proc.060	0021202 2
FLS.	91
Rub	9

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0601002/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2022-ADM, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa ACIAP - Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras, inscrito no CNPJ: 12.538.906/0001-43, objetivando a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Rio Branco, 98 - Centro do Município de Pedreiras/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Gestão da Secretaria Municipal de Administração: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA., 13 de janeiro de 2022. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

Pedreiras-MA, 13 de janeiro do 2022

Damião Felipe Barbosa

Secretário Municipal de Administração



CNPJ: 06.184.253/0001-49 SITE: HTTPS://WWW.PEDREIRAS.MA.GOV.BR/

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PE	DREIRAS/MA
Proct06	01002/2022
FLS.	42
Rub	0

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRI-AL E AGRICOLA DE PEDREIRAS - ACIAP, inscrita no CNPJ Nº 12.538.906.0001-43, Endereço: Av. Rio Branco, Nº SN – Centro – Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000. Para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 006/2022-ADM.

Cumpre - nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Pedreiras/MA, 14 de janeiro de 2022

Damião Felipe Barbosa

Secretário Municipal de Administração

Recebi em: 14/0 1/2022

Nome completo:

CPF nº: 14832763



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CONTRATO

PE	DREIRAS/MA
Proc.0	601002202 2
FLS.	43
Rub.	Q/

Contrato Administrativo nº 20220287/2022 Processo Administrativo nº 0601002/2022 Dispensa de Licitação nº 006/2022-ADM

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDREIRAS/MA, E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, , neste ato representado pelo Sr.º Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 777.166.203-04, doravante denominado LOCATÁRIA, de outro lado, a Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras, com sede na Av. Rio Branco, nº 98, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.906/0001-43, de agora em diante denominada LOCATOR, neste ato representada por seu procurador(a) Sr. Jacinto Gonçalves de Lima Neto, inscrito no CPF nº 148.327.633-34, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0601002/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2022-ADM, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 - Centro do Município de Pedreiras/MA

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2022-ADM e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada nó artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de





PEDREIRAS/MA
Proc. 0 60 | 000/2022
FLS. 4 4
Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;





Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	L-REIRAS/MA
Proc.O 6	01002/202 2
FLS.	45
Rub.	,e

- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel:
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA

LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados:
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;





PEDREIRAS/MA
Proc.060100212022
FLS. 46
Rub. 0

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de





Proc.0601001/202_ FLS. 47 Rub. 0

PEDREIRAS/MA

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para ser creditado na conta do Banco do Brasil: c/c 12.866-X ag: 242-9.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.





PEDREIRAS/MA Proc.0601002/2022

FLS.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6/100)

= Número de dias entre a data limite previstos para o N pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEC	DREIRAS/MA
Proc06	0100/12022
FLS.	49
Rub.	D

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços -Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Gestão da Secretaria Municipal de

Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO





Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDRE	IRAS/MA
Proc.0601 FLS.	002/202 1
Rub.	50

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES</u>

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR

PEDREIRAS/MA Proc. 06010022022

FLS.

Rub.

ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações





CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc.0601002/202 2
FLS. 50
Rub. 0

devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc.060100)/202 2
FLS. 53
Rub. 0

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 14 de janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRETRAS-MA

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Damião Felipe Barbosa

Secretário Municipal de Administração

CPF: \$77,166,203-04

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS

CNPJ: 12.538.906/0001-43 Jacinto Gonsalves de Lima Neto CPF:1448.327.633-34



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220287/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601002/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA e a empresa Associação Comercial Industrial e Agrícola de Pedreiras, situada na Av. Rio Branco, nº 98, Centro, Pedreiras - MA inscrita no CNPJ sob nº 12.538.906/0001-43, OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras – MA. VIGENCIA: 14/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Gestão da Secretaria Municipal de Administração: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°006/2022-ADM, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 14/01/2022. Damião Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração.

Pedreiras - MA, 14 de janeiro de 2022:

Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

À

Associação Comercial Industrial e Agrícola de Pedreiras

CNPJ: 12.538.906/0001-43

Endereço: Av Rio Branco Nº 98 - Bairro: Centro

CIDADE: Pedreiras/MA

CEP: 65.725-000

PEDREIRAS/MA Proc.0601002/202 2 FLS. Rub.

ORDEM DE ENTREGA DE IMOVEL CONTRATO N°20220287/2022

Prezados,

Pelo presente autorizo a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Anexo - da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA, conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 0601002/2022, Dispensa de Licitação nº 006/2022-ADM, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 14 de japeiro de 2022

DAMIÃO FELIPE BARBOSA

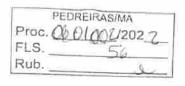
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM 14

Associação Comercial Adustrial e Agrícola de Pedreiras

CNPJ: 12.538.906/0001





RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 245102

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDREIRAS

PROCESSO: 0601002 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20220287 / 2022

CONTRATADO: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS

CNPJ CONTRATADO: 12538906000143

DATA ASSINATURA: 14/01/2022

VALOR: R\$ 60.000,000000

Recibo emitido em 03 de Março de 2022 ás 18:16:12 com o número 1646342172416.

São Luis, 03 de Março de 2022



PEC	REIRAS/MA
Proc. 06	01007,/202 7
FLS /	52
Rub.	The state of the s

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

PROCESSO ENCERRADO - DISPENSA: DESPENSA 006/2022 ADM/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADO NA SITUADO NA AV. RIO BRANCO, 98 – CENTRO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

Data da publicação do(a) processo encerrado: 08/03/2022

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ENCERRADO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) processo encerrado do(a) DISPENSA - DESPENSA 006/2022 ADM/2022 está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=376.

Pedreiras/Ma, 8 de Março de 2022.

Damião Felipe Barbosa Assessor

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06,184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

Link direto

https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=376



Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 18/03/2022 16:47:30 - IP com n°: 192.168.0.108



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

IRAS/MA 1002/202 Z
THE CE L
5.8

TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 547 de 18 de Março de 2022

0501001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0501001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº005/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa A AMARO F DA SILVA -ME, CNPJ nº 14.769.245/0001-92, objetivando a contratação de pessoa juridica especializada na prestação de serviços armazenamento de mídia eletrônica dos documentos da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV/93. O valor global do contrato é de R\$ 16.920,00 (dezesseis mil e novecentos e vinte reais): ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 14 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0601002/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0601002/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2022-ADM, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa ACIAP - Associação Industrial e Agricola de Pedreiras, inscrito no CNPJ: 12.538.906/0001-43, objetivando a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Rio Branco, 98 - Centro do Municipio de Pedreiras/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Municipal de Administração: Gestão da Secretaria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc, pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA., 13 de janeiro de 2022. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0701003/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo

Administrativo nº 0701003/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhora Cinthia Maria da Conceição da Silva Araújo, portadora CPF: 004.187.563-09, proprietária do imóvel localizado na Rua da Palmeirinha, nº 888 -Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS do Engenho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de RS 24.000,01 (vinte e quatro mil reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Pode: Executivo: UNIDADE GESTORA: 2017 Fundo Municipal de Saúde: PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0006 2.065 Gestão do PAB - Ações e serviços de saúde da atenção básica; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 17 de janeiro de 2022. Marcilio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0701004/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Proces o Administrativo nº 0701004/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Sebastião Fernandes Lima, portador do CPF: 103.600.503-87, proprietário do imóvel localizado na Rua Cantanhede, nº 238 - Centro, destinado ao funcionamento do Centro de Reabilitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 1.500,000 (um mil : quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde: PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 18 de janeiro de 2022, Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0701005/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima CPF: ***.389.343-** em 18/03/2022 16:47:30 - IP com n°: 192.168.0.108 www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial/?id=1268





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PE	DREIRAS/MA
Proc. Du	01002/2012
FLS.	50
Rub.	- 10

TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 547 de 18 de Março de 2022

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 14/01/2022. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220286/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220286/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701005/2022, PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Emilane Soares de Melo, CPF Nº 602.042.533-90, Endereço: TV. Seringal, Nº 756 - Bairro: Seringal - Pedreiras - MA, CEP: 65.725-200. OBJETO: de Locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 -Seringal, destinado ao funcionamento do Centro de Assistência Psicossocial - CAPS II. VIGENCIA: 26/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de RS 24.000,00 (vinte quatro mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0005 2.063 Fortalecimento das estratégias em saude CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 26/01/2022 Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220287/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220287/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601002/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA e a empresa Associação Comercial Industrial e Agrícola de Pedreiras, situada na Av. Rio Branco, nº 98, Centro, Pedreiras -MA inscrita no CNPJ sob nº 12.538.906/0001-43, OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Anexo - da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 14/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: RS 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: GESTORA: 0202 UNIDADE Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Secretaria Municipal de Administração: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 006/2022-ADM, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 14/01/2022. Damião Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS:

20220291/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220291/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302002/2022, PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA e a empresa LITORÂNEA TENDAS E GALPÕES LTDA, CNPJ nº 43.756.269/0001-05, com endereço na Rodovia MA 203 - Estrada da Raposa nº 80, Residencial Palmeira, São José de Ribamar. CEP: 65138-000. VIGENCIA: 21/02/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.800,00 (qinze mil, oitocentos reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0208 Secretaria Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.027 Gestão da Secretaria Social Assistência CLASSIFICAÇÃO 4.4.90.52.00 ECONÔMICA: Equipamentos permanente. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 21/01/2022. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA : LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220293/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220293/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302005/2022, PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras - MA e a empresa LITORÂNEA TENDAS E GALPÕES LTDA, CNPJ nº 43.756.269/0001 -05, com endereço na Rodovia MA 203 - Estrada da Raposa nº 80, Residencial Palmeira, São José de Ribamar. CEP: 65138 -000. VIGENCIA: 21/02/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.500,00 (quinze mil, quinhentos reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE Sec. GESTORA: 0206 Mun. de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 010/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 21/02/2022. Marcilio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220296/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220296/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA e a empresa. F. de Assis S. Sousa, inscrito no CNPJ: 07.554.319/0001 -08, OBJETO: Fornecimento de refeição (marmita), visando atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras – MA. VIGENCIA: 22/02/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.650,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima CPF: ***.389.343 -** em 18/03/2022 16:47:30 - IP com n°: 192.168.0.108 www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial/?id=1268





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº 013/2022-GP

"NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável por fiscalizar a execução dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. Elvis César Silva Farias, inscrito sob o CPF N° 431.683.533-53 e RG N° 000075307597-0 SSP-MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras-MA, 07 de janeiro de 2022.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

